



Secretaria Municipal de Obras

DECRETO Nº 684, DE 14 DE MAIO DE 1 975.-

Prorroga os efeitos do Decreto nº 608, de 14 de março de 1 974 e dá outras providências.-

AMÍLIO ROQUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, e

que através do Decreto nº 675, de 28 de janeiro de 1 975, o Excmo. Sr. Prefeito declarou área do terreno situada na região de Carvalho, com 300 hectares, para a implantação de Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que todo o levantamento topográfico já foi concluído e a elaboração do projeto técnico está concluída à luz do CONHECIMENTO - Centro Técnico de Consultoria - sediada em São Paulo, empresa especializada no assunto;

CONSIDERANDO que tal empreendimento, de vital interesse do município, uma vez que sua localização é estratégica e industrialização de São José do Rio Preto, desta Administração e ampliação de todo o povo;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos industriais em funcionamento na 1ª e 2ª zonas da cidade não podem satisfazer as exigências contidas no decreto municipal nº 608, de 14/3/1974, por falta de áreas adequadas na periferia;

CONSIDERANDO que a produção recomenda que seja agendada a constituição do Distrito Industrial para a definitiva localização de tais atividades;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam prorrogados por mais um ano os efeitos do Decreto nº 608, de 14 de março de 1974.

Artigo 2º - Aos estabelecimentos interessados será expedido alvará de funcionamento, a título precário, por aquele prazo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.



99
Prefeitura Municipal de Assis

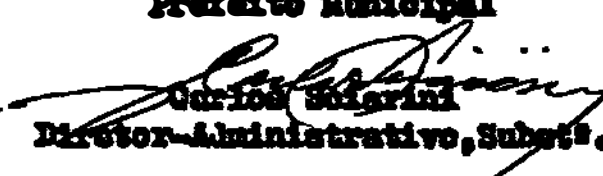
DECRETO Nº 684, DE 14 DE MAIO DE 1975.-

cont. Fls. 2 -

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 1975.-

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal


Carlos Solerini
Director Administrativo, Substº.

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em
14 de maio de 1975.-


Carlos Solerini
Director Administrativo, Substº.

AND/cs